



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 1.722/97

"Vincula Conselhos Municipais e os demais Órgãos relacionados à Política de Infância e Adolescência à Secretaria de Promoção Social, e dá outras providências."

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam vinculados à Secretaria de Promoção Social, a Coordenação e a Orientação Técnica e Institucional: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Fundação da Criança "Eliane Garcia de Arruda Gomes", as Creches mantidas pelo Poder Público Municipal e os outros órgãos públicos municipais que tratam da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - Os órgãos municipais de que trata este artigo, deverão trabalhar de forma integrada, principalmente por ocasião de planos anuais e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município;
- IV - Satisfazer as seguintes exigências:
 - a) Reconhecida experiência de no mínimo 01 (um) ano de trato direto com crianças e adolescentes;
 - b) Formação em curso universitário ligado às seguintes áreas:
 - 1 - Direito;
 - 2 - Serviço Social;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

- 3 - Pedagogia;
- 4 - Psicologia;
- 5 - Outras Ciências Humanas.

Art. 3º - O art. 25 da Lei nº 1.127/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam criados 05 (cinco) cargos de CONSELHEIROS TUTELARES. Estes na qualidade de membros escolhidos por mandato não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando por base os níveis do funcionalismo público de nível superior com dedicação regulamentada pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar, com proventos pagos em folha pela Secretaria de Promoção Social.

Parágrafo Único - Os servidores do município poderão se candidatar à membro do Conselho Tutelar, sem prejuízos dos direitos inerentes ao seu cargo, podendo, neste caso, realizar a opção de rendimentos."

Art. 4º - As despesas para implementação das providências contidas na presente Lei, correrão à conta de verba orçamentária própria da Secretaria de Promoção Social, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, ...06... DE... FEVEREIRO... DE... 1.997.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal